CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.821.585/0001-02, com sede na Av. Senador Helvidio Nunes, Nº 1825, Anexo B, Bairro Catavento, Picos, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA), acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de locação de veículos (LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a Contratada;

1) Prestar os serviços desta licitação em estabelecimento situado nos locais indicados no Edital, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A prestação dos serviços do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5) Arcar com todos os custos de combustível e manutenção dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor global previsto de R$ 1.392.810,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e dez reais) conforme Anexo abaixo. E elementos de despesas 339039- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT. R$ MÊS	V. TOTAL. R$ QTD VEÍCULOS	V. TOTAL. R$ 12 MESES
1	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, à diesel, sem motorista, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, não inferior a 2 anos de uso, automático.	01	Unid	7.140,00	7.140,00	85.680,00
2	Veículo tipo pick-up, cabine dupla, 4x2, à diesel, sem motorista, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, ar condicionado.	03	Unid	4.037,50	12.112,50	145.350,00
3	Veículo tipo pick-up, cabine simples, 4x2, à álcool/gasolina, sem motorista, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, ar condicionado.	01	Unid	3.825,00	3.825,00	45.900,00
4	Veículo tipo passeio/hach, 4 portas, motor 1.0/1.5, álcool/gasolina, sem motorista, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/travas elétricas.	20	Unid	3.400,00	68.000,00	816.000,00
5	Veículo tipo utilitário pick-up, cabine simples, álcool/gasolina, sem motorista, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar	02	Unid	2.720,00	5.440,00	65.280,00

	condicionado, trio/trava elétricas, ar condicionado.					
6	Veículo tipo Van, capacidade mínima de 14 passageiros, sem motorista, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei, ar condicionado, trio/trava elétricas, ar condicionado.	02	Unid	6.375,00	12.750,00	153.000,00
7	Motocicletas de 125 a 150 cc, quilometragem livre, todos os equipamentos obrigatórios por lei.	04	Unid	1.700,00	6.800,00	81.600,00
	TOTAL					1.392.810,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos da prestação dos serviços;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação de serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o serviço na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) A validade do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 012/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 29 de abril de 2022

PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

ESDRAS LIMA REIS:52676242334
Assinado de forma digital por ESDRAS LIMA REIS:52676242334
Dados: 2022.05.02 14:41:53 -03'00'

MOVILOC LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E61335BE8925A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 SRP

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. ADJUDICAÇÃO POR ITEM. PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DE SAÚDE (ITENS FRACASSADOS OU DESERTOS NO CERTAME ANTERIOR), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **ABERTURA DA SESSÃO:** 16 de Maio de 2022. **HORÁRIO:** às 09:30 horas. **LOCAL:** ENDEREÇO ELETRONICO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparências deste Município. Mais informações no e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Maior – PI licitacaopmcm2021@gmail.com. **TELEFONE P/ CONTATO:** (86) 3252-1800, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Campo Maior - PI, 02 de Maio de 2022.

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI

Id:12525D5F60D6945E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 024/2021- SRP - PMCN-MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DE CAMPO MAIOR – PI CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Nº 10.520/2002, DECRETO 7.892/2013 E LEI 8.666/93. **EMPRESA CONTRATADA:** MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.643.969/0001-55. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 259.636,88 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 13/04/2022. **VIGÊNCIA:** 13/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO.

Id:0CC5477DEAAE9035

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Retificação

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
OBJETO: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76, no valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme documentos que instruem este processo.
Data: 27/04/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E288CF648389034

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 064/2022.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Aquisição de livros didáticos de educação infantil de distribuição exclusiva, conforme previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: M F Distribuidora e Livraria Ltda – CNPJ nº 05.195.368/0001-76.
*** Valor global:** R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) – retificado.
Data da Assinatura: 27/04/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fundeb, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF17E7034C9228

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 063/2022.
Ata de Registro de Preços nº 007/2022.
Procedimento Licitatório: nº 012/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Serviços de locação de veículos (Lote 01 – locação de veículos sem motorista).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Moviloc Locação de Automóveis Ltda – CNPJ nº 26.821.585/0001-02.
Valor global previsto: R$ 1.392.810,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e dez reais).
Data da Assinatura: 29/04/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0047D642A0D49015

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 174/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.**
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: FRANCISCA EURINEIDE DE SOUSA E SILVA
CPF: 025.874.303-48
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente)
Assinatura: 01.04.2022
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.